



PROJETO DE LEI Nº 2025/2021

PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ESTAMPIDOS, ASSIM COMO QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS E SIMILARES DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ALTERA A LEI Nº 849, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1977 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e estampidos, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos e similares de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Nova Lima.

Parágrafo Único: Excetuam-se da regra prevista no *caput* os fogos que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade, devidamente regulamentados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados, áreas urbanas e rurais.

Parágrafo Único: A infração ao disposto neste artigo implicará multa ao infrator, nos termos do art. 68 do Código de Posturas de Nova Lima – Lei nº 849 de 20 de dezembro de 1977.

Art. 3º É vedado ao poder público municipal, na realização de festividades locais e semelhantes utilizar, em qualquer hipótese, os fogos proibidos no art. 1º dessa lei.



Parágrafo Único: Incluem-se na vedação do *caput* a utilização dos fogos, no território de Nova Lima, por qualquer pessoa física ou jurídica de direito privado que receba subvenção social, benefício financeiro, fiscal ou semelhante ou que venha a celebrar qualquer tipo convênio, contrato ou parceria com o poder público municipal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º A lei nº 849 de 20 de dezembro de 1977 - Código de Posturas de Nova Lima – passa a vigorar acrescido do inciso VIII do art. 64, com a seguinte redação:

Art. 64, VIII os produzidos pelo manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício e estampidos, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos e similares de efeito sonoro ruidoso.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima/MG, 05 de abril de 2021.

JULIANA ELLEN DE SALES

VEREADORA



JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei é produto do “Legisla Ativo”, uma iniciativa mineira de vereadoras e vereadores que decidiram unir forças para apresentar projetos de grande impacto nos municípios do nosso Estado.

Apesar de os fogos de artifício e semelhantes serem instrumentos bastante utilizados pelo poder público e por particulares para celebração de eventos festivos, os efeitos sonoros de sua utilização causam graves prejuízos de saúde para uma parcela significativa da sociedade. Ainda que o particular ou o poder público manuseiem os fogos de artifício de boa-fé, com a simples intenção de comemorar uma festividade, é possível que terceiros se sintam prejudicados por este ato, em razão do alto volume e dos efeitos nocivos desses fogos.

Estudos internacionais do ano de 2018¹ demonstram que o impacto do ruído de fogos de artifício no ambiente acústico em áreas urbanas excede os critérios técnicos considerados como toleráveis. Dessa forma, o alto barulho pode ocasionar um risco direto de perda auditiva que, a depender dos casos, pode até ser permanente.

Contudo, além de um efeito direto para toda a sociedade, alguns grupos sociais e animais são ainda mais afetados pelo efeito sonoro dos fogos de artifício. Os ruídos tendem a ser muito prejudiciais para grupos com distúrbios ou hipersensibilidade auditiva, como é o caso de bebês, idosos, acamados, em pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, epilepsia, com transtorno de ansiedade e síndrome do pânico.²

¹ -KUKULSKI, B. ; WSZOŁEK, T. ; MLECZKO, D. The impact of fireworks noise on the acoustic climate in urban areas. Archives of Acoustics, v. 43, n. , p. 697-705, 2018. doi: 10.24425/aoa.2018.125163

² VALENTINUZZI, M. E. Fireworks, autism, and animals: what “fun” noises do to sensitive humans



Ademais, conforme estudo realizado pela Sociedade Americana de Autismo (*Autism Society – ASA*), com sede nos Estados Unidos, as crianças com TEA são uma das parcelas da população mais afetadas pelos fogos de artifício, pelo fato de que é comum que tais crianças desenvolvam uma hipersensibilidade a ruídos. Com a promulgação da lei federal nº 12.764/2012, nomeada como Lei Berenice Piana, o Brasil instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, tendo como um dos seus princípios basilares a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista. Nos últimos anos, a sociedade civil foi uma das grandes responsáveis pela reivindicação de maior acessibilidade às pessoas com Transtorno do Espectro Autista. Um dos atores mais relevantes nessa frente é a Igreja Católica. Seja por meio de procissões³, campanhas da fraternidade⁴ ou mesmo por apelos do Papa Francisco⁵, a comunidade católica, por muito, pugna pela maior inclusão dessas pessoas na sociedade.

Os animais também são muito afetados pelo manuseio desses fogos. O mesmo estudo também demonstra que muitas das espécies possuem maior sensibilidade auditiva do que a espécie humana. Uma grande parte dos acidentes é causada pelo medo dos animais durante as explosões de fogos, assim, os animais podem sofrer acidentes ao tentar evadir do local ou, em casos mais graves, serem acometidos por ataques epiléticos, hipertensão ou outros quadros mais agudos e irem a óbito.⁶

Com o fito de combater os efeitos adversos dos fogos de artifício, vários municípios e Estados passaram a proibir o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e estampidos, com ressalva aos “fogos de vista”, uma modalidade que permite a manutenção do show pirotécnico sem as consequências do estampido. Cabe ressaltar, ainda, que se encontra em trâmite no Senado Federal o PL nº 2130/2019, que

and our beloved pets [retrospectroscope]. *IEEE Pulsen* v. 9, n. 5, p. 37-39, 2018. doi: 10.1109/MPUL.2018.2856961.

³ <https://arquiocesejuizdefora.org.br/parouquia-santa-rita-realiza-missa-em-acao-de-gracas-pelo-dia-mundial-de-conscientizacao-do-autismo/>

⁴ <http://unicatolicaquixada.edu.br/blog/pastoral-universitaria/campanha-da-fraternidade-2019-fala-sobre-politicas-publicas/>

⁵ <https://agencia.ecclesia.pt/porta1/igreja-saude-vaticano-apela-a-um-maior-empenho-no-apoio-e-na-inclusao-social-de-quem-sofre-de-autismo/>

⁶ CAPILÉ, K. V. ; CORTES DE LIMA, M. ; FISCHER, M. L. Bioética ambiental: refletindo o uso de fogos de artifício e suas consequências para a fauna. *Revista Bioethikos*, v. 8, n. 4, p. 406-412, 2014. doi: 10.15343/1981-8254.20140804406412



estabelece limites de emissão sonora para os fogos de artifício. Tal projeto é decorrente de um maciço apoio da população brasileira na Sugestão nº 4 de 2018 do portal e-cidadania do Senado Federal, sendo aprovada por mais de 86% dos internautas que expressaram sua opinião sobre o assunto. Tal projeto também foi publicamente apoiado por notórias associações em defesa dos animais como a Cebea (Comissão de Ética, Bioética e Bem-estar Animal) e o CFMV (Conselho Federal de Medicina Veterinária).

Diante dessas explicações, submete-se o presente projeto aos pares, dos quais espera e aguarda apoio e aprovação em sessão plenária.